



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO PÚBLICO Nº. 136/2014

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA CIVIL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA CIVIL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O EDITAL DO CERTAME E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO PAC 10546/2014, FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP.

1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. **MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marília, nº 798, Jardim Santa Maria, CEP 78.575-000, município de Juara/MT, CNPJ sob nº. **04.613.404/0001-01**, na pessoa do seu representante legal, senhor Lazaro Mendanha Cardoso, brasileiro, casado, construtor e empresário, portador do RG nº. 06612111-3 SSP/MT expedido em 04/07/1994 e CPF nº. 452.863.701-44, residente e domiciliado na Rua Marília nº 71, Jardim Santa Maria, CEP 78.575-000, município de Juara – MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2014, conforme cláusulas expostas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA CIVIL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O EDITAL DO CERTAME E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO PAC 10546/2014, FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, conforme a segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR GLOBAL |
|------|---|-----------------|
| 01 | Construção de uma Quadra Escolar Coberta com Vestiário com fornecimento de materiais, situado na Avenida Santo Ângelo, EMPG Gustavo Adolfo Wilke, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT, em conformidade com este Edital, Anexos (inclusive: <u>Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro</u>) e o <u>Termo de Compromisso PAC 10546/2014</u> ; | R\$: 509.900,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

| | |
|---|------------------------|
| Área do Terreno: 1600 m ² ; (50,00x32,00m) Área a construir: 980,40 m ² ; (38,00x25,80m) | |
| Prazo máximo para conclusão da Obra: 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar do 5º dia útil a partir do recebimento da Ordem de Serviço. | |
| Total Geral | R\$: 509.900,00 |

(Quinhentos e nove mil e novecentos reais)

2.2. A proponente vencedora deverá providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução da obra e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes.

2.3. A Obra deverá ser executada rigorosamente em conformidade com o **TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10546/2014**, Edital e seus Anexos, inclusive o Memorial Descritivo do Projeto com todas as demais Planilhas, consoante com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais Leis pertinentes ao assunto.

2.4. A Obra (item que venceu) deverá ser concluída e entregue dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.5. Maiores detalhes e documentos complementares para elaboração da Proposta Comercial serão fornecidos pelo Setor de Licitação no momento da retirada do Edital.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço **POR ITEM**, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 consoante com a Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

3.2. A execução deste contrato e os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 509.900,00 (Quinhentos e nove mil e novecentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme **Lei Municipal nº. 470/2013 de 12/12/2013 – LOA/2014**.

4.2. A contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, ***nos termos estipulados no certame***, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

4.3. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização do município.

4.4. Após as medições a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.5. O pagamento será feito de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira, e contábil da Contratante, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável e Liquidada pela equipe responsável.

4.6. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica (NFE)** e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.8. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso o serviço não tenha sido prestado de acordo com as condições pré-estabelecidas (a contento da CONTRATANTE);

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data **da sua assinatura até o dia 04/05/2015**, ou após o recebimento definitivo da Obra pelo município, ou ainda quando **rescindido nos termos constantes no certame e Leis Pertinentes ao assunto**.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A proponente vencedora deverá providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução da obra e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes.

6.2. A Obra deverá ser executada rigorosamente em conformidade com a **TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10546/2014**, Edital e seus Anexos, inclusive o Memorial Descritivo do Projeto com todas as demais Planilhas, consoante com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais Leis pertinentes ao assunto.

6.3. Os Serviços somente poderão ser executados mediante Ordem de Serviço, que será efetuado pela Contratante, de acordo com o cronograma de realização, ficando a cargo do Contratante a definição das prioridades.

6.4. A Obra (item que venceu) deverá ser concluída e entregue dentro do prazo estipulado no próprio item que venceu (**item 2.1.**), contados a partir do 5º dia útil a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.5. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

6.6. Todos os serviços prestados fora do estabelecido no edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), ficará obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

6.7. Após a conclusão das etapas dos Serviços, será feita a medição pela Proponente Vencedora, que após atestada por servidor designado pela Administração, será emitido Nota Fiscal referente aos Serviços efetivamente prestados, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

6.8. As obras poderão ser recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, tão logo da comunicação escrita pela Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

6.9. As obras serão recebidas definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

6.10. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.11. No caso de prorrogação do prazo de execução das Obras, o mesmo será mediante termo aditivo, devendo o pedido se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas e apresentados até 10 (dez) dias antes dos termos finais;

6.12. Os pedidos de prorrogação de prazos serão analisados e decididos pela Fiscalização, com anuência da Contabilidade e Jurídico do CONTRATANTE.

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

7.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, a qual foi autorizada através da Lei Municipal nº. 470/2013 de 12/12/2013 – LOA/2014, conforme segue:

| | |
|----------------------------|---|
| Órgão:----- | 07 – Secretaria Municipal de Educação. |
| Unidade Orçamentária:----- | 001 – Secretaria Municipal de Educação. |
| Função:----- | 12 – Educação. |
| Sub-Função:----- | 361 – Ensino Fundamental. |
| Programa:----- | 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental. |
| Projeto Atividade:----- | 2 697 – Construção de Uma Quadra Escolar Coberta. |
| Elemento de Despesas:----- | 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações. |
| Saldo----- | R\$ 509.900,00 |

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4.** deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a sua favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

9.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2014**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. A Contratada se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.7. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

9.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

9.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10. DAS SANÇÕES

10.1. A penalização está prevista no capítulo IV da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantindo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embargos à Fiscalização da Contratante;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

c) executar os serviços em desacordo com o estabelecido neste edital;

d) desatender as determinações da Fiscalização da Contratante;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas;

i) atrasar a execução dos serviços.

10.4. Poderão ser aplicadas todas as sanções conjuntamente, garantida a prévia defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

10.6. Na hipótese da Licitante ser multada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou qualquer outro tipo de cobrança legal ou cobrada judicialmente.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

11.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2014 e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2014**, e a proposta da CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

19.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 02 de Dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Município de Porto dos Gaúchos/MT

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ sob nº. **04.613.404/0001-01**

Lazaro Mendanha Cardoso

Representante

Vanessa Santoni
CPF 033.226.811-06
Testemunha

Elizabete Marta Krebs Lopes
CPF 535.759.541.00
Testemunha